

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001520/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017084/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008730/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SATECH SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ n. 80.021.538/0001-11, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ELMY MASSAE MATSUMURA ;

E

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM CURITIBA, PR**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Com o objetivo de implementar um benefício, como estímulo ao desempenho e melhora da condição de vida de seus (suas) empregados (as), a empresa firma o presente acordo, assumindo a responsabilidade de distribuir resultados gerados pela atividade da empresa, em conformidade com as condições adiante expostas.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS E FORMA DE CÁLCULO DO PLR

A distribuição seguirá as seguintes regras.

- 1- A apuração dos resultados será feita anualmente, quando do encerramento do balanço em 31 de dezembro do ano corrente;
- 2- O prazo para apuração dos valores a serem distribuídos e pagamentos, será: o último dia útil do terceiro mês subsequente ao de encerramento do exercício anterior;
- 3- Do resultado apuração em balanço, será expurgada as remunerações financeiras, por não se tratarem de resultados operacional;
- 4- Cálculo Proporcional para os funcionários que tenham menos de 01 ano de empresa, com referência a 31 de dezembro, na proporção de 1/12 ao mês;
- 5- A participação será de até 1 (uma) vez a remuneração percebida mensalmente para todos os colaboradores;
- 6- A distribuição de lucros será limitada a 25% do resultado apurado no item 3 deste enunciado, deste que o resultado apurado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 7- Sendo a distribuição de lucros limitada a 25% do resultado, esse será feito de forma proporcional entre todos os funcionários, obedecendo a regra estipulada no item 5 deste enunciado;
- 8- Havendo prejuízo no exercício, não será feita distribuição de lucros.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS NORMAS REFERENTE AO PAGAMENTO DO PLR

O pagamento da participação de lucros, não será considerado parte integrante da remuneração do empregado (a), direta ou indiretamente, não se incorporando para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO E AFASTAMENTOS

O funcionário que se retirar da empresa, demitido ou por pedido de demissão, perderá o direito de gozo do benefício, não cabendo qualquer reivindicação a posteriore.

Para os funcionários afastados por auxílio doença, acidente de trabalho e licença maternidade, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados.

O presente Acordo será aplicável a todos os (as) empregados (as) da empresa, inclusive aqueles que vierem, posteriormente a este, a ingressar em seu quadro funcional.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO

As partes poderão em qualquer tempo, rever o acordo de forma a corrigir distorções que forem incongruentes ou prejudicarem sobre maneira alguma das partes, deste que seja de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigor em 03(três) dias após o protocolo deste perante a Delegacia Regional do Trabalho (§1º do artigo 614 da CLT).

E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, uma das quais deverá ser arquivada na Delegacia Regional do Trabalho.

ELMY MASSAE MATSUMURA
Sócio
SATECH SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.

ANEXOS ANEXO I - ANEXOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.